



EMENDA Nº 28

(ao PLC 125, de 2015 – Complementar)
(Turno Suplementar)

Inclua-se no § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara 125, de 2015 – Complementar, o seguinte inciso XXI e revogue-se o inciso I do § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme se segue:

“Art. 1º

.....

“Art. 18

.....

§ 5º-B

.....

XXI – odontologia.

.....’

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe a alteração da forma de tributação dos serviços de odontologia, pelo Simples Nacional, pela imperiosa necessidade em que se encontram os pequenos consultórios e clínicas de odontologia.

Avaliamos que tanto a odontologia, quanto a medicina encontram-se no mesmo nível de necessidade em que se encontram os serviços advocatícios, que já estão contemplados pelo projeto de lei. O ingresso da odontologia, como constava no relatório da Senadora Marta Suplicy, disponibilizado às 8 horas de hoje, é uma questão de justiça social.

Sala das Sessões,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**
Líder do PR

